



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 928

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 443/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste".

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>118ª</u> Sessão de <u>24/11/21</u>
A Comissão de.
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24 / 11 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6OB17C7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX0g2T0IxN0M3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **H6OB17C7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 130/21

Florianópolis, 20 de setembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de São Lourenço do Oeste, de imóvel, com área de 1.536 m² (mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste sob o nº 10.573, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.299, no Município de São Lourenço do Oeste.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de um Centro de Manutenção das Tradições Italianas.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RC388N2L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 20/09/2021 às 18:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX1JDMzg4TjJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **RC388N2L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Lourenço do Oeste o imóvel com área de 1.536,00 m² (mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 10.573 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 5299 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a instalação de um Centro de Manutenção das Tradições Italianas pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D7IUW015**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX0Q3SVVXMDE1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **D7IUW015** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00003815/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 15/04/2021 às 14:47

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/GABSA - Gabinete do Secretário Adjunto

Interessado: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE

Classe: Processo sobre Aquisição de Imóvel por Doação

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Detalhamento: OFº Nº 078/2021/GP/SLO
SOLICITA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Ofício nº 078/2021/GP/SLO

São Lourenço do Oeste, 08 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

Luiz Antonio Dacol

Secretário de Administração do Estado de Santa Catarina

Assunto: Doação de imóvel situado junto à Escola Isolada São Caetano, em São Lourenço do Oeste/SC.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a doação do bem imóvel pertencente a este estado onde situa-se a Escola Isolada São Caetano, conforme matrícula em anexo nº 10.573. A doação estimada compreende a edificação do antigo prédio público onde funcionava a escola e também a área de terras de 1.536m² (um mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), localizado na Linha São Caetano, situado neste município.

Possui este município o interesse público de receber o bem imóvel supracitado, para que o mesmo possa ser conservado e direcionado para ações voltadas à comunidade de São Caetano, tendo em vista que a escola encontra-se desativada há alguns anos. Ressaltamos que a comunidade de São Caetano possui diversas ações voltadas ao fomento cultural e turístico de nossa região, no que diz respeito à manutenção das atividades de origem italiana, carecendo de incentivo por parte do Executivo Municipal, no que diz respeito à espaço físico. Sendo assim, com a doação do espaço, o mesmo poderá comportar em longo prazo um Centro de Manutenção das Tradições Italianas.

Sendo o que apresento, estendo votos de elevada estima e admiração e conto com o pronto atendimento.

Atenciosamente,

RAFAEL
CALEFFI:02
643796918

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CALEFFI:02643796918
Dados: 2021.04.08
10:07:39 -03'00'

RAFAEL CALEFFI

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca De São Lourenço Do Oeste

REGISTRO DE IMÓVEIS

35ª Circunscrição

Taisi Claudete Schell Leal

Registradora Interina



Ofício nº 051/2021.

São Lourenço do Oeste, 08 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 179/2021, encaminhar em anexo a certidão de inteiro teor da matrícula nº 10.573.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de distinta consideração, respeito e apreço colocando-me à disposição para, em havendo, dirimir qualquer controvérsia.

FLÁVIA THAÍS LEAL BATISTELLA

Escrevente Substituta



Prezado Senhor

RAFAEL CALEFFI

Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste - SC

Travessa São Pedro 938, Centro – Fone: (49) 3344-0025/3344-1517 CEP: 89.990-000

E-mail: cartorioslo.registro@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

35ª Circunscrição

Taisi Claudete Schell Leal - Registradora Interina

Travessa São Pedro, 938, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000 - Fone: (49) 3344 - 1517
cartorioslo.registro@gmail.com



CERTIFICO, que esta é a certidão de inteiro Teor da Matrícula número 10573 do livro nº 02, conforme imagem abaixo:

MATRÍCULA Nº. DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS (10.573). -

IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS (1.536m²), situada na localidade denominada São Caetano, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE 30,00 metros com terras de Arlindo Echer; ao SUL 30,00 metros com a estrada geral São Lourenço d'Oeste à Vila de São Caetano; ao LESTE 50,00 metros com terras de Delirio Somensi, e ao OESTE 54,00 metros com terras da Mitra Diocesana de Chapecó. **PROPRIETÁRIO:** JOVENTINO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 938 do livro nº 03 de 21.03.63. Em 15 de outubro de 1998. O Oficial: - - - - -
Taisi Schell (Taisi Claudete Schell Leal - Oficial Substituta). - - - - -

R. 1-10.573 - Em 15 de outubro de 1998. **USUCAPIÃO.** Por Mandado de registro de imóvel usucapido, Nº Processo 303/89, fica o imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**. **CONDIÇÕES:** Sobre o imóvel está construída e em funcionamento a **ESCOLA ESTADUAL SÃO CAETANO**; tudo conforme Mandado do Juízo desta Comarca e mapa, que ficam arquivados neste Ofício. O Oficial: - - - - -
Taisi Schell (Taisi Claudete Schell Leal - Oficial Substituta). - - - - -

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Oeste, 08 de abril de 2021

Flávia Thaís Leal Batistella
Flávia Thaís Leal Batistella
Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS ISENTOS.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Impresso em 08/04/2021

Certidão válida por 30 dias

Documento impresso por meio eletrônico, qualquer rasura ou indício de alteração será considerado fraude

001 de 001



DADOS DO IMÓVEL Nº 5299

DADOS GERAIS

NOME: EB SÃO CAETANO
INSCRIÇÃO RFB: SED feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: PREDIO ESCOLAR

LOCALIZAÇÃO

SDR: SÃO LOURENÇO D'OESTE
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:

ESTARDA GERAL SÃO LOURENÇO D, 300
VILA DE SÃO CAETANO
são caetano SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

a Leste com terras de Delirio Somensi
A Oeste com terras da Mitra Diocesana
Ao Norte com terras de Arlindo Echer
Ao sul com a estrada São Lourenço D'Oeste

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 10573

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: SÃO LOURENÇO D'OESTE
ÁREA: 1.536,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 0 DE 15/10/1998
FORMA DE AQUISIÇÃO: USUCAPIÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 15/10/1998
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 0,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 16/06/2021

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 10573
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 15/10/1998
DATA DE INÍCIO: 15/10/1998
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCOLA ESTADUAL SÃO CAETANO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 0,00
VALOR DO TERRENO: 0,00

MATRIZ CONTÁBIL: PREDIO ESCOLAR
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 3676/2021

Florianópolis, 30 de julho de 2021

Referência: Processo SEA 3815/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de São Lourenço do Oeste.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, sob o nº 10.573, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 5.299. Tal imóvel abrigava a Escola de Educação Básica São Caetano, que se encontra desativada.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (junho/2020), infere-se que o imóvel possui uma benfeitoria (prédio escolar) averbada matrícula. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "Possui este município o interesse de receber o bem imóvel supracitado, para que o mesmo possa ser conservado e direcionado para ações voltadas à comunidade de São Caetano, tendo em vista que a escola encontra-se desativada há alguns anos."

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "[...] com a doação do espaço, o mesmo poderá comportar em longo prazo um Centro de Manutenção das Tradições Italianas."

Foi solicitada a matrícula atualizada do imóvel, conforme e-mail juntado aos autos.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QF257GL5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 30/07/2021 às 15:04:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 30/07/2021 às 16:15:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 09/08/2021 às 12:22:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX1FGMjU3R0w1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **QF257GL5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Educação – São Lourenço do Oeste – SC.
Rua: Nereu Ramos 1225 –Centro – São Lourenço do Oeste —



MANIFESTAÇÃO Nº 004/2021, de 17/08/2021

Com relação ao solicitado pela SED/GEAPO através do Processo SEA 3815/2021 o qual solicita "manifestação desta Coordenadoria quanto ao pedido de doação do imóvel onde abriga a Escola de Educação Básica São Caetano", esta Coordenadoria relata:

1. Considerando o encerramento das atividades educacionais da escola na década de 1990;
2. Considerando que esta Coordenadoria realizou visita "in loco" no imóvel nº 10.573, no dia três de agosto de 2021, e constatou-se que o imóvel está desocupado; e
3. Considerando que não há demanda populacional para oferta de ensino fundamental na comunidade que o imóvel está localizado;

Desta forma, esta Coordenadoria Regional de Educação manifesta-se **FAVORÁVEL** à solicitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
GILBERTO LUIZ ZATTERA
Supervisor Regional de Educação
Coordenadoria Regional de Educação de SLO
São Lourenço do Oeste - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6JFSR900**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO LUIZ ZATTERA (CPF: 547.XXX.779-XX) em 17/08/2021 às 18:40:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:33 e válido até 13/07/2118 - 13:56:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxXzZKRINSOTAw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **6JFSR900** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 5276/2021

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00003815/2021 - Ofício nº078/2021 – Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste, que solicita Doação de Imóvel para o Município de São Lourenço d'Oeste.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 00003815/2021, que encaminha o Ofício nº078/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste, contendo a solicitação de doação do imóvel desocupado, onde funcionava a EEB São Caetano, com área de 1.536,00 m² (hum mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), localizado na Estrada Geral São Lourenço, nº 300, Vila de São Caetano, São Lourenço d'Oeste/ SC, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, sob o nº10.573, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 5.299, de propriedade do Estado de Santa Catarina, para o município de São Lourenço d'Oeste comportar um Centro de Manutenção das Tradições Italianas aos munícipes e circunvizinhos.

Após a análise dos documentos, atestou-se que as atividades educacionais na supracitada escola estão encerradas desde a década de 1990, e que não há, por parte da Secretaria de Estado da Educação, intenção de abrangê-lo em algum projeto.

Neste sentido, a Secretaria de Estado da Educação informa que não vê impedimento para sua doação e corrobora com a Coordenadoria Regional de Educação de São Lourenço d'Oeste, a qual se mostra favorável ao pedido efetuado pelo Município em questão, considerando que não há demanda populacional para a oferta de Ensino Fundamental na comunidade na qual o imóvel está localizado; e assim o município pode utilizá-lo para as ações voltadas ao fomento cultural e artístico da região.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação, para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JI1MZ713**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 19/08/2021 às 19:01:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 20/08/2021 às 17:28:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** (CPF: 693.XXX.729-XX) em 23/08/2021 às 18:04:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX0pJMU1aNzEz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **JI1MZ713** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1479/2021

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 3815/2021

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 078/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, solicitando a doação do imóvel desocupado, onde funcionava a EEB São Caetano, acolhemos a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), por meio da Informação nº 5276/2021, constante nas páginas 013 e 014 dos autos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS







Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y9802QSG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 25/08/2021 às 14:31:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX1k5ODAyUVNH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **Y9802QSG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 5299)

Terreno e Benfeitorias, constituído da El São Caetano (desativada), situada na Linha São Caetano, município de São Lourenço do Oeste – SC, a ser doado à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 3815/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 1.536,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 10.573, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 78,00 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, em **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, em **R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$80.280,00 (oitenta mil oitocentos duzentos e oitenta reais)**.

Florianópolis, setembro de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A377B1UH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 13/09/2021 às 14:50:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgZMV8yMDIxX0EzNzdCMVVI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **A377B1UH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: 39H30G-W58LGQ-RTXYB8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

35ª Circunscrição

Taisi Claudete Schell Leal - Registradora Interina



Travessa São Pedro, 938, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000 - Fone: (49) 3344 - 1517
cartorioslo.registro@gmail.com

CERTIFICO, que esta é a certidão de inteiro Teor da Matrícula número 10573 do livro nº 02, conforme imagem abaixo:

MATRÍCULA Nº. DEZ MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS (10.573). -	
IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS (1.536m ²), situada na localidade denominada São Caetano, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE 30,00 metros com terras de Arlindo Echer; ao SUL 30,00 metros com a estrada geral São Lourenço d'Oeste à Vila de São Caetano; ao LESTE 50,00 metros com terras de Delirio Sonensi, e ao OESTE 54,00 metros com terras da Mitra Diocesana de Chapecó. PROPRIETÁRIO: JOVENTINO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste Município. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 938 do livro nº 03 de 21.03.63. Em 15 de outubro de 1998. O Oficial: - - - - -	
(Taisi Claudete Schell Leal - Oficial Substituta). - - - - -	
R. 1-10.573 - Em 15 de outubro de 1998. USUCAPÃO. Por Mandado de registro de imóvel usucapido, Nº Processo 303/89, fica o imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao ESTADO DE SANTA CATARINA. CONDIÇÕES: Sobre o imóvel está construída e em funcionamento a ESCOLA ESTADUAL SÃO CAETANO ; tudo conforme Mandado do Juízo desta Comarca e mapa, que ficam arquivados neste Ofício. O Oficial: - -	
(Taisi Claudete Schell Leal - Oficial Substituta). - - - - -	

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Oeste, 05 de agosto de 2021

Taisi Claudete Schell Leal
Oficial Interina

EMOLUMENTOS ISENTOS.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

GDK31214-BUTX

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Impresso em 05/08/2021

Certidão válida por 30 dias

Documento impresso por meio eletrônico, qualquer rasura ou indício de alteração será considerado fraude

001 de 001



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 4116/2021

Florianópolis, 20 de setembro de 2021

Referência: Processo SEA 3815/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de São Lourenço do Oeste.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, sob o nº 10.573, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 5.299.

Da matrícula atualizada (agosto/2021), infere-se que há uma benfeitoria averbada.

Conforme Ofício/Gabsa nº 1479/2021, a Secretaria de Estado da Educação, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de São Lourenço do Oeste, através do Ofício nº 078/2021/GP/SLO, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D9V1P12F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 20/09/2021 às 15:23:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 20/09/2021 às 16:28:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 20/09/2021 às 17:00:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxX0Q5VjFQMTJG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **D9V1P12F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1240/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 3815/2021

Interessado(a): Município de São Lourenço do Oeste/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 22/23) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de São Lourenço do Oeste, o imóvel, com área de 1.536 m² (mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste sob o nº 10.573, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.299.

A Prefeitura de São Lourenço do Oeste/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 78/2021 (fls. 02/04) aduzindo que será utilizado para o fomento turístico e cultural da região, no que diz respeito a manutenção de atividades de origem italiana.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade edificação de a edificação de um Centro de Manutenção das Tradições Italianas.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de São Lourenço do Oeste/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral,



comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpr-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 130/2021 (fl. 21) com a finalidade de possibilitar ao Município a edificação de um Centro de Manutenção das Tradições Italianas.

Importante frisar, que o dispositivo legal, alínea “b”, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, permite a doação apenas para o uso próprio das entidades donatárias.

Tal entendimento restou consignado no Parecer PGE nº 470/2016, emitido nos autos do processo SEA nº 6137/2015 (fls. 40/48), pela Procuradora Queila de Araújo Duarte Vahl, vejamos:

IMÓVEL DOADO A APAE FLORIANÓPOLIS COM ENCARGO. REQUERIMENTO DE ALIENAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA À TERCEIROS. CONTRARIEDADE AO QUE DISPÕE O ART. 3º DA LEI 5.704/80, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DOMINICAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA NORMA GERAL ALÉM DA ESPECÍFICA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO.
[...]



6. De outro lado, a lei Estadual nº 5.704/1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, em seu art. 3º, que disciplina a alienação de bens dominicais, determina que “é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado”, na hipótese de doação para “uso de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública”, como é o caso dos autos. Está o dispositivo legal assim redigido:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

I – venda;

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

III – permuta;

IV – investidura, assim considerada a adjudicação por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, inaproveitável isoladamente, de acordo com a legislação pertinente, aos proprietários de imóveis lindeiros.

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado:

I – na hipótese da letra “a”, do item II, se ocorrer dissolução, suspensão das atividades por mais de cinco (5) anos, mudança das atividades da donatária ou descumprimento de encargo previsto em contrato.

II – na hipótese da letra “b”, do item II, se a donatária não utilizar o imóvel no prazo e para as finalidades estipuladas em contrato.

§2º Preferentemente à doação, o Estado outorgará concessão de direito real de uso.

§3º A alienação dos bens imóveis doados pelo Estado às fundações por ele instituídas depende de decreto autorizativo.

7. Do dispositivo legal em foco é possível extrair duas determinações: a primeira é que o imóvel doado somente poderá servir ao uso próprio



da entidade donatária, e a segunda, é que a cláusula de reversão é obrigatória, e sua ausência acarreta a nulidade da doação. [...]. (grifou-se)

Assim na doação em apreço, **o imóvel doado somente poderá servir ao uso próprio da entidade donatária.**

Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 18), o anteprojeto de Lei (fls. 22/23), a matrícula atualizada do imóvel (fl. 19), o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 005) onde consta que o imóvel está ocupado pela Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação (fls. 13/14 e 16) manifestou-se nos autos favorável ao pedido efetuado pelo Município em questão, considerando que não há demanda populacional para a oferta de Ensino Fundamental na comunidade na qual o imóvel está localizado; e assim o município pode utilizá-lo para as ações voltadas ao fomento cultural e artístico da região.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de São Lourenço do Oeste, imóvel, com área de 1.536 m² (mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste sob o nº 10.573, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.299.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

2 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72SKR44Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 04/10/2021 às 17:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxXzcyU0tSNDRZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **72SKR44Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 3815/2021

Interessado(a): Município de São Lourenço do Oeste

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1240/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 04 de Outubro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T6LX00C0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 04/10/2021 às 19:10:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM4MTVfMzgzMV8yMDIxQ2TFgwMEMw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003815/2021** e o código **T6LX00C0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.